

Rio Grande do Sul, 20 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0406

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL SELEÇÃO OPERÁRIOS N.º 033/2010

CONVOCA O CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO DE OPERÁRIOS.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado, conforme Edital n.º 031/2010, no PROCESSO SELETIVO DE OPERÁRIOS, Edital de Abertura n.º 026/2010, sendo que assumirá sua vaga, a contar de 21 de outubro de 2010.

	Classificaç ío	NOME DO CANDIDA TO	PROVA OBJETIV A	PROVA PRÁTIC A	NOT A FINA
1	11°	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	25	80	105
		MENDES			

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, em 20 de outubro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**80D3F5B1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 5.977/2010

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente: Vilmar Perin Zanchin – Marau 1º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

2º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo

3º Vice-Presidente:Ireneu Orth - Tapera1º Secretária:Gilda Maria Kirsch - Parobé2º Secretário:Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão1º Tesoureiro:Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas2º Tesoureiro:Luiz Vicente da Cunha Pires - Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Nomeia Neide Franciele Weihs, no cargo de Vice-Diretora de Escola Infantil.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1° -Nomear NEIDE FRANCIELE WEIHS, para o cargo de VICE-DIRETORA DE ESCOLA INFANTIL, 22horas, conforme art. 3°, inciso V, combinado com o art. 24, I, § 2°, da Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de outubro de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**3412B93D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 5.976/2010

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas semanais para a professora Lucia Marli Formentini.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, a professora **LUCIA MARLI FORMENTINI**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de outubro de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador: BEA17BEA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 5.973/02010

Exonera Regina de Vargas do cargo de Vice-Diretora de Escola Infantil.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, REGINA DE VARGAS, nomeada para o cargo de VICE-DIRETORA DE ESCOLA INFANTIL, 22horas, conforme Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2010, ficando revogada a Portaria n.º 5.686/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 08 de outubro de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**326C1158

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 5.975/2010

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas semanais para a professora Regina de Vargas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, a professora **REGINA DE VARGAS**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de outubro de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador:12180142

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 5.972/2010

Concede Licença para Tratamento Saúde, para o servidor Mauro Nicolodi.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.432/2010,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, para o servidor **MAURO NICOLODI**, Professor, matrícula n.º 863 e 863-1, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 30 dias, a contar de 29 de setembro de 2010, conforme Inspeção de Saúde n.º 031/2010.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 05 de outubro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER.

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**046E35D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 5.974/2010 Nomeia Elisele de Oliveira da Silveira para o cargo de Auxiliar Administrativa.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

RESOLVE

- Art. 1º Nomear ELISELE DE OLIVEIRA DA SILVEIRA, a contar de 01 de novembro de 2010, classificada em 12º lugar para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVA, no Concurso Público Municipal C.06/08, instituído pelo Edital n.º 003/2008 e o Edital n.º 015/2008, que homologa a classificação final, prorrogado através do Edital n.º 006/2010 e Decreto n.º 3.443/10.
- Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 08 de outubro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**5EABB04F

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 2.323/2010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº. 044/2010, de 14 de setembro de 2010:

- Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais vigentes, compreendendo as metas prioritárias constantes do ANEXO III.
- § 1° Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei, o Anexo 2, de metas fiscais, conforme § 1° do art. 4°, da Lei Complementar 101-2000, compreendendo:
- a) Anexo III Meta e Prioridades 2011;
- b) Modelo 1 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida RREO
- c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais III Resultado Primário;
- d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais IV
 Resultado Nominal;

- e) Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Exercício 2011;
- f) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I Receitas:
- g) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II Despesas;
- h) Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido Exercício 2011;
- i) Balanço Patrimonial Anexo 14 Exercício Janeiro a Agosto 2010;
- j) Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo I Metas Anuais Exercício 2011;
- k) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais V Montante da Dívida Pública;
- 1) Modelo 2 Demonstrativo da Despesa com Pessoal RGF Setembro/2009 a Agosto/2010;
- m) Demonstrativo dos Índices Aplicações na Saúde e Educação Agosto/2010;
- n) Gastos com Pessoal Janeiro a Agosto 2010 Emenda Constitucional nº 58 Câmara Municipal de Vereadores;
- o) RREO Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Sub função 4º bimestre/2010 Câmara Municipal de Vereadores;
- p) Modelo Tabela 7 Demonstrativo VI Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS – IMPASI;
- q) DRA Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS IMPASI:
- r) Quanto ao desempenho da arrecadação própria, cabe ressaltar que o setor Tributário estuda e implementa ações, e através de Decreto, aumenta as alíquotas de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), também proporciona ao devedor, prazos e condições para o parcelamento da dívida ativa junto ao Balcão de Negociação, com redução nos prazos para as execuções judiciais dos inadimplentes que não atendam as notificações, com o objetivo de otimizar a cobrança da Tributária, sendo de suma Dívida importância monitoramento do setor para que a sonegação e a evasão de tributos sejam reduzidas ao máximo.
- s) Declaração das Origens dos Recursos conforme informativo da FAMURS/STN.
- Art. 2° A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO III desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2011, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros que trata o Art. 3° da presente Lei:
- § 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.
- § 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar 101/2000.
- § 3º O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.
- Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
- Art. 4º As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria:
- § 1° Conforme o art. 8° da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação

- da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- § 2º Atendendo ao art. 15 da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- § 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.
- § 4º Conforme o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 5° Para efeito da limitação de empenhos, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4° da Lei Complementar 101/2000, será utilizado o seguinte critério:
- a) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados:
- d) Corte de realização de horas extras.
- § 6° Para efeito do § 2° do art. 9° e do § 3°, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de até R\$ 5.000,00, (cinco mil reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.
- § 7º Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.
- Art. 5° Esta Lei institui as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1° da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e na despesa de duração continuada constituídos pelos Anexos constantes nesta Lei, serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício e do Orçamento Anual (LOA).
- Art. 6° O Orçamento das Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibirubá/RS, para o exercício de 2011 estima uma previsão de receita em R\$ 34.445.000,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).
- § 1° O Orçamento Fiscal estimado para Investimentos no exercício de 2011 é de R\$ 2.996.890,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais).
- § 2º O Orçamento Fiscal para manutenção, despesas continuadas, dívidas e a reservas de contingência estimados para o exercício de 2011 é de R\$ 28.003.110,00 (vinte e oito milhões, três mil e cento e dez reais).
- § 3° O Orçamento da Seguridade Social estimado para manutenção e despesas com aposentadorias, pensões de assistência previstas na Lei e a Reserva de Contingência estimada para o exercício de 2011 é de R\$ 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

- § 4° Para atendimento da manutenção administrativa dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de seu funcionamento.
- § 5º Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos.
- \S 6° Para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.
- Art. 7° A Lei de Orçamento Anual conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais previstos.
- § 1º Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2011, poderão excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- § 3° A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b" do inciso III do art. 5° da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 8º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, junto com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, o resultado da implantação das metas e objetivos que poderão ser realizados em cada ano deste Plano, bem como a adequação financeira com reestimativa para os investimentos e manutenção de acordo com os dados fornecidos anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ser para mais ou menos.
- Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.
- Art. 10 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias nas Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
- Parágrafo Único De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações das Diretrizes Orçamentárias, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- Art. 12 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2011, ou aos projetos de Lei que modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2243//09 de 21 de setembro de 2009 do Plano Plurianual 2010/2013 e com as Diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- § 1° Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida.
- § 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE e com as Ações e Serviços Públicos de Saúde ASPS.
- § 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual deverão considerar ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
- Art. 13 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:
- I Consolidação da Legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
- III Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- Art. 14 O Executivo Municipal, autorizado em Lei , poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou conceder remissão e anistia para estimular a cobrança de divida ativa, devendo esses benefícios ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.
- § 1º A Concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do Art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.
- § 2º Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal pré-existente.
- Art. 15 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser tomadas as medidas previstas na Lei Municipal nº. 1.89802 de 27 de dezembro de 2002.
- Art. 16 As alterações na Legislação Tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 01 (um) mês antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.
- Art. 17 Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada.
- I anulação parcial ou total de dotações;
- II excesso de arrecadação.
- Art. 18 O limite autorizado no art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:
- I-Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- II Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela Legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

- III Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço de 2010.
- Art. 19 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo,43, § 3°, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8°, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

- Art. 21 As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por Lei Municipal e ao art.116 da Lei Federal 8.666/93 e que preencham as seguintes condições:
- I Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, devidamente registradas nos órgãos competentes, de acordo com a Lei 9.799/99, de 23 de março de 1999;
- II Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovação de regular funcionamento e ata da eleição do mandato da atual diretoria.
- Art. 22 Para haver contribuição para custeio de outros entes da Federação, deverá ser atendido o disposto no art. 116 da Lei Federal 8.666-93 e ao art. 62 letra "f" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 23 No Exercício de 2011, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único – A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurado no art. 37, inciso X, desta, levará em conta tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

- Art. 24 O aumento das despesas com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1°, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22 parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
- I conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

 II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – melhora a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração;

- § 1º No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de Lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentado o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.
- § 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses de sua criação a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
- § 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal.
- § 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 25 – O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5°, III; 194 e 195, §§ 1°, e 2°, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros com recursos provenientes das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Parágrafo Único — O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde -ASPS, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fico o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social. Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários

suficientes para o atendimento das despesas de que trata o

"caput" deste artigo.

Art. 27 — Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16 § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda os valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesas obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo o montante, no exercício de 2011, em cada evento, não exceda a 5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 28 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou contabilidade descentralizada, não tiver prestado contas até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Art. 29 - O repasse financeiro da cota destina ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme solicitação de repasse pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Ao final do exercício financeiro de 2011, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídas os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 30 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos da Emenda Constitucional nº 58 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER.

Secretário Geral

Publicado por: Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**CC740CF2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI099-2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 8h30m

do dia 04 de novembro de 2010, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI099-2010, tipo menor preço cotação global, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e a destinação final dos Resíduos de serviços de saúde dos grupos "A" - Infectante, Grupo "E" - Perfurocortante e Grupo "B" - Químico(se houver) proveniente das Unidades de Saúde do Município de Ibirubá - RS, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas da ABNT, legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções da ANVISA e disposições gerais das licenças de operações da FEPAM - RS. Os interessados poderão retirar o Edital pelo site www.cidadecompras.com.br.

Ibirubá-RS, 20 de outubro de 2010

MARTIN LUIZ WILKE BECKER

Pregoeiro

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:** A60F5B87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2009

N°: Segundo aditivo ao contrato de fornecimento de materiais nº 037/2009

CONTRATADA: C. R. Dealer do Brasil Ltda.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES,

GRAXA, FLUÍDO E ADITIVO.

ADITIVO: O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 7.620,96.

VALOR: 7.620,96 PRAZO: -

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador: B745078F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

N°. CONTRATO: 032/2010 **MODALIDADE:** Inexigibilidade 002/2010.

CONTRATADO: Expresso de Transportes Catanduva Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Passagens para o Ensino Médio.

ADITIVO: O valor contratual descrito no contrato original

fica acrescido da importância de R\$ 21.349,66.

VALOR: R\$ 21.349,66 **PRAZO:** -

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:16E2B373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial n°.019/2010

CONTRATO: N°218/2010

CONTRATADO: FVA MATERIAL DE BORRACHARIA

LTDA

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e outros

VALOR: R\$ 450,00

PRAZO: Vigência até 31 de dezembro de 2010

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza **Código Identificador:**692FAAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°.013/2010

CONTRATO: N°.230/2010

CONTRATADO: ROSANE DE SOUZA CUNHA (CPF:

931.788.320-68)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.

VALOR: R\$ 3.206,00

PRAZO: 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza **Código Identificador:**88C380D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial n°.019/2010

CONTRATO: N°218/2010

CONTRATADO: FVA MATERIAL DE BORRACHARIA

LTDA

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e outros

VALOR: R\$ 450,00

PRAZO: Vigência até 31 de dezembro de 2010

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza Código Identificador:301115BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 87-10

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03 de Novembro de 2010, às 14 horas, ocorrerá REGISTRO DE PREÇOS através de pregão eletrônico CONTRATAÇÃO FUTURA DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FIAT PARA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Edital de nº 165/2010. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 19 de Outubro de 2010.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Bruno Bastos Mella

Código Identificador: B7128900